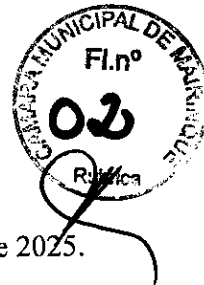




Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 11 de junho de 2025.

MENSAGEM Nº 33 / 2025

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 33/2025, que dispõe sobre autorização para alterações nos anexos do PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Abertura de Crédito Adicional Especial.

As alterações solicitadas referem-se a inclusão no Programa nº 0027 – Planejamento de Obras, Ação nº 1.305 – Infraestrutura Urbana nos Bairros: Marmeleiro, Centro, Nova Mairinque, Jardim Brasília e Vila Sorocabana.

O Crédito a ser autorizado será coberto com recursos destinados pela Deputada Estadual Bruna Furlan para atender as despesas com obras de Infraestrutura Urbana.

Referida proposta se encontra em acordo com as regras constitucionais previstas para autorização de abertura de crédito adicional suplementar, que dependem de iniciativa privativa do Chefe do Executivo e prévia autorização legislativa, o que encontra respaldo no artigo 167, inciso III e V da Constituição Federal.

Entretanto, há de se salientar que o artigo 167, III, da CF também não abarca a exigência de audiência pública para abertura de crédito adicional especial. Logo, o que de fato se pode afirmar, que em decorrência com os fundamentos doravante elencados, a exigência de audiência pública para este fim não encontra abrigo no campo das obrigações do Administrador Municipal.

No presente Projeto de Lei, observa-se tratar autorização para alterações nos anexos do PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Abertura de Crédito Adicional Especial, para inclusão no Programa nº 0027 – Planejamento de Obras, Ação nº 1.305 – Infraestrutura Urbana nos Bairros: Marmeleiro, Centro, Nova Mairinque, Jardim Brasília e Vila Sorocabana, no valor de R\$ 1.441.714,00, através de convênio com o Ministério das Cidades, tratando-se assim, de valor que precisa ser inserido no orçamento municipal, a fim de que sua aplicação obedeça às regras da contabilidade pública e isto se faz, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro, à luz do artigo 41 da lei ordinária *in comento*.

Depreende-se que concernente ao caso real ora discutido, tratando-se de crédito especial, porquanto trata de receita até então inexistente no orçamento, e que nele precisa ocorrer tal inserção. Vejamos:

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Exmo. Sr.
RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

15:12 18/06/25 - 00146 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Logo, necessário consignar o recurso no orçamento, o que, de acordo com o artigo. 42 da mesma Lei, expressa:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Neste sentido, temos que a Lei determina a autorização por Lei e a abertura por Decreto, para o quê não há mistério, posto que ato corriqueiro da Administração Pública.

Ademais, a Constituição Federal, em seu artigo 165, prevê a elaboração de três Leis que norteiam a execução das políticas públicas: o plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e o orçamento anual (LOA). O Art. 167, logo na sequência, veda “a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Tais instrumentos seriam suficientes para dar suporte à administração, se ao longo de suas execuções, não surgissem créditos adicionais que necessitam ser alojados no orçamento para que possam realizar despesas, até então, não computadas ou insuficientes, visto que porém, eles surgem e precisam receber o tratamento que a Lei preceitua.

A Lei Orgânica do Município de Mairinque prevê:

Art. 127. O planejamento orçamentário compreende a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Na elaboração das leis referidas no caput deste artigo é garantida a participação popular, através de consultas às entidades representativas da população. (grifo não original).

Com o devido respeito de posições contrárias, e mesmo que a participação pública, dita popular, seja a linha de frente, a vanguarda da Administração Pública, no presente caso em específico, com relação às peças orçamentárias, os cidadãos realmente direcionam as despesas públicas, sendo-lhes possível fiscalizar e conferir se está sendo cumprido o que aprovaram, sendo conveniente enfatizar que, para além do que é determinado por Lei, a realização de audiências públicas, se não o caso, podem e devem ser realizadas de acordo com o arbítrio do Administrador, não podendo, um processo legislativo legítimo e regular ser freado por razões não previstas objetivamente, expressamente em Lei.

Ao implemento do raciocínio, outra Lei que dispõe sobre a formulação de peças orçamentárias e a participação popular é o Estatuto da Cidade, que nada dispõe sobre a realização de audiência pública em qualquer outra Lei relacionada a orçamento, exceto pelas que especifica, o que exclui a criação de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Neste interim, e lançando mão de uma interpretação mais restrita, que leve em conta a intenção do legislador e o real sentido do texto legal, temos que somente a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) estão sujeitas à colaboração e participação populares, não se aplicando a obrigação às leis subsequentes que tenham por objetivo aquele inicialmente aprovado.

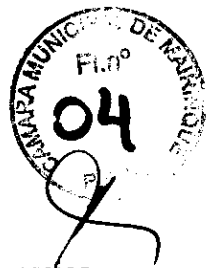
Não é demais lembrar que Administração está adstrita ao quanto previsto em Lei, assim como não se deve obrigar além do que o legislador preconizou, sendo inadmissíveis, nessa atividade,



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



interpretações extensivas ou restritivas, recomendações, opiniões, exigências, conjecturas, anseios ou qualquer outra espécie de previsão que não seja o objetivo e estrito texto da Lei.

Não se admite qualquer desvio ou leviandade na atividade administrativa pública, sendo que muitas vezes, pretensões ou embates de ordem política podem prejudicar e macular a imagem do Administrador que, no auge dos acontecimentos, estava agindo dentro dos limites da legalidade.

Ademais, com fulcro no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, possuindo a capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Logo, a competência municipal reside no direito público subjetivo de adotar providências em assuntos de peculiar interesse, quer seja no campo da legislação, administração, tributação e fiscalização, dentro dos limites e parâmetros fixados pela Constituição Federal, ou seja, as normas atinentes ao orçamento municipal, como abertura de créditos adicionais, é assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa, sendo tal assertiva de entendimento insofismável.

Outrossim, o orçamento anual faz parte de um processo de planejamento que incorpora intenções e prioridades expressas no PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), sendo que durante sua execução, podem ocorrer situações que demandam da realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária, gerando a necessidade de complementar os recursos autorizados, motivo pelo qual foram criados mecanismos jurídicos que possuem a capacidade de retificar o orçamento durante sua execução, como os créditos adicionais, que podem ser abertos no orçamento após aprovação de lei que o autoriza.

Nesta ordem, a Constituição Federal ao regulamentar as disposições aplicáveis, no tocante a abertura de crédito suplementar ou especial, ditou dois requisitos para sua validade, quais seja, a autorização legislativa e indicação dos recursos utilizados para tal fim, conforme artigo 167, inciso V da Constituição Federal.

Na mesma toada é a abertura de créditos adicionais especiais, suplementares e extraordinários, os quais se destinam, em última análise, a adequar o orçamento ao longo do exercício fiscal às necessidades supervenientes, o que torna o rito do seus procedimentos derradeiramente incompatível com a obrigatoriedade de audiência pública para todos os casos em que se reclame a criação de créditos adicionais.

Importante mencionar também que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mairinque, em seus artigos 49 e 289/291 igualmente não tornam obrigatória audiência pública para a hipótese.

Destarte, temos que, obedecendo estritamente a Constituição Federal, as Leis Federal e Municipal citadas alhures, não há qualquer dispositivo que obrigue o Administrador a realizar audiências públicas, fazendo além do que determina o sistema legal a que está sujeito, quando da remessa de projetos de leis que tratam da abertura de crédito especial, sendo, qualquer exigência neste sentido, um óbice ao legítimo processo legislativo.

Por fim, ainda cumpre repisar que a audiência pública só é exigida quando efetivamente a lei a exige, tal como se dá no art. 9º, §4º, art. 48, §1º, I, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 40, §4º, I, art. 43, II, 44, 4º, III, "P", todos da Lei 10.257/2001.

Desta forma, para abertura de créditos adicionais no orçamento, depende de dois apenas requisitos sendo autorização legislativa e indicação dos recursos que serão utilizados, o qual depende da análise pela Câmara de Vereadores, mediante aprovação de lei específica.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Competiria aos nobres Edis a análise da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo, verificando-se a existência de interesse público, social e econômico, o qual autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente, para o fim que o Projeto de Lei em análise específica.

Vale bem ressaltar que a responsabilidade legal pela realização de despesas públicas, compete ao Executivo, o qual avalia a oportunidade e conveniência da execução, bem como o pleno atendimento à legislação vigente, existindo responsabilidade administrativa conforme artigo 71 da Constituição Federal, estando sujeito à prestação de contas anual pelo Tribunal de Contas.

Pelo exposto, e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a presente medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 33/2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DO PPA-PLANO PLURIANUAL, LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.-

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos mencionados nos artigos 1º que integram as Leis Municipais nº 3917 de 19/10/2021, PPA-PLANO PLURIANUAL, e nº 4288 de 25/06/2024, LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, por conta da inclusão no Programa nº 0027-Planejamento de Obras, a Ação nº 1.305-Infraestrutura Urbana nos Bairros: Marmeleiro, Centro, Nova Mairinque, Jardim Brasília e Vila Sorocabana.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.441.714,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e catorze reais), para atender as despesas de Convênio celebrados com o Ministério das Cidades, emenda de autoria da Deputada Bruna Furlan para Infraestrutura Urbana nos Bairros: Marmeleiro, Centro, Nova Mairinque, Jardim Brasília e Vila Sorocabana.

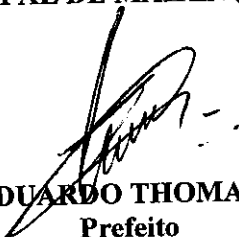
02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
02.13.01 – DEP SECR MUN DA CASA CIVIL
Projeto: 15.451.0027.1.305 – vínculo 05.100.87
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 –R\$ 1.441.714,00

Art. 3º O crédito aberto no artigo 2º, será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação, provocado pelo repasse dos recursos do referido convênio.

Excesso de arrecadação.....R\$ 1.441.714,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 11 de junho de 2025.


CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

CAIXA

Contrato de Repasse



Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 953434/2023/MCIDADES/CAIXA

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS
CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A)
MUNICÍPIO DE MAIRINQUE,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AO MOBILIDADE URBANA.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 14.133, de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 11.531, de 16 de março de 2023, e suas alterações, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria, as quais os partícipes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

PARTÍCIPES

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DAS CIDADES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.465.986/0001-99, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por DAYSE ARENHART MARINHO DE OLIVEIRA, CPF nº 755.035.142-20, residente e domiciliado(a) em Av. Antônio Carlos Comitre, 86 - 1º Andar - Parque Campolim - CEP 18047-620, conforme Livro: 3577-P; Folha: 065; Prot.:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

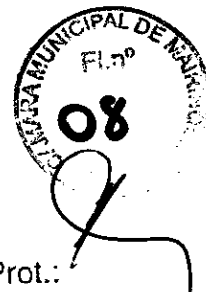
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

[Handwritten signatures and initials]

CAIXA



Contrato de Repasse

457853 - 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília-DF e Livro: 3580-P; Folha: 036; Prot.: 059798 - 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.944.428/0001-20, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, CPF nº 033.308.858-15, residente e domiciliado(a) em RUA PROFESSOR JOSÉ PINTO DO AMARAL, Nº92 - JD C GLEBA A - MAIRINQUE - CEP: 18120-000, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

obras de infraestrutura urbanas em ruas do município de mairinque - sp.

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)
MAIRINQUE - SP.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR
(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA
() Não (x) Sim

No caso de "SIM", informar:

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental..
Prazo final para inserção das peças documentais pelo CONTRATADO no TRANSFEREGOV: 9 (nove) meses, contados da data da assinatura do documento.

V – DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

- Recursos do Repasse da União: R\$ 1.441.714,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e um mil setecentos e quatorze reais).
- Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA: R\$ 14.563,00 (quatorze mil quinhentos e sessenta e três reais).
- Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 1.456.277,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil duzentos e setenta e sete reais).
- Nota de Empenho nº 2023NE002950, emitida em 22/12/2023, no valor de R\$ 1.441.714,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e um mil setecentos e quatorze reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.
- Programa de Trabalho: 15451221900T10035.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Contrato de Repasse

- Natureza da Despesa: 444042.

VI – PRAZOS

- Término da Vigência Contratual: 28 de dezembro de 2026.
- Apresentação da Prestação de Contas Final pelo CONTRATADO: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; da denúncia ou da rescisão.
- Arquivamento pelo CONTRATADO: 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da prestação de contas final pela CONTRATANTE.

VII – FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

VIII-A – ENDEREÇOS FÍSICOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: AV. LAMARTINE NAVARRO, 514 - CENTRO - CEP 18120-000 - MAIRINQUE - SP.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av Antônio Carlos Comitê, 86 - 1ª Andar - Parque Campolim.

VIII-B – ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

Endereço eletrônico do CONTRATADO: convenios@mairinque.sp.gov.br; jose.gomes@mairinque.sp.gov.br; gabinete@mairinque.sp.gov.br.

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovso@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

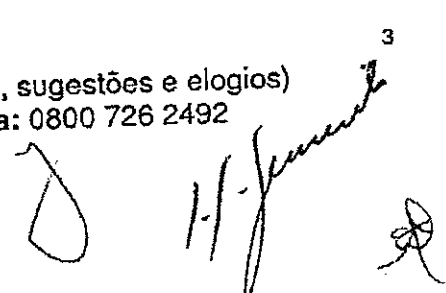
1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (TRANSFEREGOV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA da documentação disposta no art. 24 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 na data da celebração do presente instrumento ou no prazo estabelecido no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE da referida documentação.

1.1.1 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

3

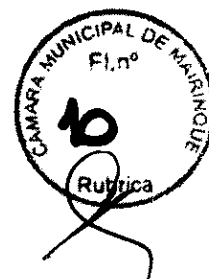




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 33 / 2025

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.

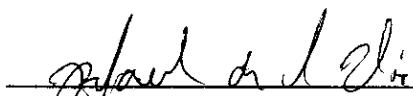
§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 24 de junho de 2025.

Expediente da 20ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

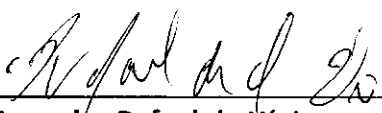
PRIMEIRA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 33/2025

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ►	12	

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☐ Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos	
☐ Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis	
☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)	
☒ Adiada a discussão por 1 sessões. Pedido por: _____	
☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____	

Mairinque, 5 de agosto de 2025.

Ordem do Dia da 21ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

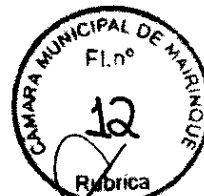

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

PRIMEIRA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 33/2025

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ►		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☐ Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos	
☐ Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis	
☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)	
☒ Adiada a discussão por <u>1</u> sessões. Pedido por: <u>Paula Mandam</u>	
☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____	

Mairinque, 12 de agosto de 2025.

Ordem do Dia da 22ª sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente